



**LEI Nº 1505 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**“Dispõe sobre prorrogação da licença maternidade das servidoras públicas municipais. ”**

O Prefeito do Município de Barra Longa, Estado de Minas Gerais usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de BARRA LONGA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**Art.1º** Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal e nos art. 103 e 104 da Lei nº 788 /1991 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - destinada às servidoras públicas do Município de BARRA LONGA.

§1º Farão “jus”, de forma igualitária, à prorrogação de que trata o “Caput” deste artigo às servidoras públicas municipais que adotarem crianças até 12 anos de idade.

§2º Farão “jus”, de forma igualitária, à prorrogação de que trata o “Caput” deste artigo as servidoras públicas municipais ocupantes de cargo de natureza comissionada.

§3ºA prorrogação de 60 (sessenta) dias poderá ser concedida ao servidor público adotante de criança até 12 anos de idade, acrescida ao tempo da licença paternidade, quando tratar-se de família monoparental, com as mesmas limitações no respectivo benefício constantes nos art.2º, art.3º e vantagem do art.4º desta Lei.

**Art.2º** Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime ou regime geral da previdência.

**Art.3º** Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação da licença, bem como da respectiva remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

**Art.4º** As servidoras que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subseqüente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

**Art.5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.6 º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA LONGA,01 de Março de 2024.

**FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**